

**DESPACHO****Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital****SEI nº 29.0001.0117824.2022-57****Tema:** Poluição Sonora

**Informação Complementar:** Audiência pública sobre os temas “ruído” e “poluição sonora”, coordenada pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente juntamente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT.

Trata-se de procedimento administrativo para a promoção de audiência pública sobre os temas “ruído” e “poluição sonora”, coordenada pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente juntamente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT.

Tal procedimento foi instaurado em 02.06.2022 pelo 6ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital (Portaria de Instauração 6481623).

Conforme Aviso n. 346/2022 – PGJ-CAOCV, de 03.06.2002, deu-se publicidade à realização de audiência pública sobre o tema (cf. 6547276).

Realizada a audiência em 22.06.2022, conforme Despacho PJMAMB 7993030, o então titular do cargo justificou a impossibilidade de trâmite do expediente nos meses de agosto e setembro de 2022, informou ter determinado aos Oficiais de Promotoria a degravação do conteúdo da audiência pública, ter mantido reunião de trabalho com os técnicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas no dia 06.10.2022, na qual foram expostas as atividades em andamento sobre a degravação, passando-se, posteriormente, à formulação dos encaminhamentos e, por fim, das deliberações.

Não foi localizado o registro em ata ou gravação por vídeo da reunião mencionada ocorrida entre a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital e os técnicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Esta Promotora de Justiça Substituta, designada para atuação junto ao cargo do 6º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, conforme portaria nº 5250/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28.04.2023, no período de 1º a 31 de maio de 2023, recebeu o processo SEI em epígrafe em conclusão em 22.05.2023.

Ciente do processado, verificou-se que a minuta de Ata de Audiência Pública a que alude o art. 62 da Resolução 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021 ainda não havia sido elaborada pelo então titular do cargo e não foi localizado não foram localizados registros na

Promotoria da reunião mencionada com o IPT, tendo a ata sido baseada na transcrição elaborada pelos Oficiais de Promotoria[1], nos termos abaixo:

“Ata de Audiência Pública sobre o tema Poluição Sonora: os Impactos do Ruído na Saúde e Conforto da População, realizada em 22 de junho de 2022.

Aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois foi realizada Audiência Pública sobre o tema “Poluição Sonora: os Impactos do Ruído na Saúde e Conforto da População” pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, que mantém convênio de cooperação técnica com este Ministério Público, no Auditório Queiroz Filho, nas dependências do edifício sede do MPSP, Rua Riachuelo, 115, Térreo, Centro, São Paulo/SP.

De início foi dada a palavra ao 6º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, Jorge Alberto Mamede Masseran, para realizar breve introdução sobre o tema da Audiência Pública; na oportunidade, foi contextualizado o evento e as escolhas temáticas, observando que a Organização Mundial de Saúde entende a poluição sonora como o segundo fator que mais afeta a saúde da população das grandes cidades, destacando-se a poluição do ar como o principal fator; acrescentou que, coincidente, em recente verificação estatística na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, foi constatado que mais de 30% das investigações se refere à poluição sonora, o que representa mais de 370 inquéritos civis sobre o tema; observou que o tema ruído e poluição sonora é um tema multidisciplinar, que deve ser abordado por inúmeras frentes, como a área da saúde, a área técnico-científica, a área jurídica, a área política e área da gestão pública, sendo o principal objetivo escutar a sociedade civil e sua percepção sobre a poluição sonora, no sentido de que haja um diálogo social a fim de buscar soluções para que o direito ao silêncio seja concretizado na sociedade.

A mesa de abertura foi composta pelo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico do Estado de São Paulo, Wallace Paiva Martins Júnior, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo; pela Vice-Corregedora Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Liliana Mercadante Mortari; pela Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Tatiana Viggiani Bicudo; pelo Procurador de Justiça, assessor da Ouvidoria, Tiago Cintra Zarif, representando a Ouvidoria; pelo Diretor de Área de Habitações e Edificações do IPT, Fúlvio Vitorino; pelo Diretor de Operações do IPT, Adriano Marin de Oliveira; e pelo 6º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, Jorge Alberto Mamede Masseran.

A abertura da audiência pública foi realizada pelo Dr. Wallace Paiva Martins Júnior. Em seguida, foi dada a palavra para a Dra. Liliana Mercadante Mortari, para a Dra. Tatiana Viggiani Bicudo, para o Dr. Tiago Cintra Zaraffi, para o Dr. Fúlvio Vitorino e para o Dr. Adriano Marin de Oliveira, que destacaram a relevância do tema a ser debatido, para que se iniciem tratativas de soluções para a questão da poluição sonora. Devolvida a palavra ao Dr. Wallace Paiva Martins Júnior, parabenizou a iniciativa da realização da Audiência Pública, em cumprimento a uma das prerrogativas do Ministério Público; agradeceu a participação dos membros e servidores do Ministério Público, dos colaboradores do IPT, do Poder Executivo Municipal, dos educadores, dos pesquisadores, dos representantes do Poder Legislativo Municipal, enaltecendo a participação da sociedade civil, como a Associação dos Moradores da Aclimação, o Viva Pacaembu, o

CADES Lapa, o CONSEG do Cambuci, o Movimento em prol do sossego, o MEC Cambuci, a MB Tatuapé, o CONSEG do Brooklin, o Renova Centro, o Movimento Defenda São Paulo, o CONVIVER, a ABAG (Aviação Geral), o CONSEG do Jardim Miriam, a Alvarenga TV, a Associação Amigos Jardins das Bandeiras, o CONSEG do Bom Retiro, o Ciranda, os moradores da Água Branca e demais representantes de associação e entidades. O Dr. Wallace, encerrando sua fala, observou que a problemática da poluição sonora deve ser solucionada não só juridicamente, mas também consensualmente ou por outras vias, destacando nesse caso os problemas de escapamentos de alguns tipos de veículos, dos bailes funks e pancadões, anotando-se, por fim, que todos tem direito à qualidade de vida, ao sossego e ao viver bem.

Finalizada a mesa de abertura, iniciou-se o Primeiro Painel da Audiência Pública, com o tema “Poluição e Incomodidade Sonora: Problema de Saúde Pública”, tendo como presidente da mesa o Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran, que recepcionou os integrantes do Painel, a Dra. Adelaide Nardocci, professora pesquisadora da Faculdade de Saúde Pública da USP, e o Dr. Paulo Saldiva – professor pesquisador da Faculdade de Medicina da USP. Antes de começar as exposições, o Dr. Jorge esclareceu que a sociedade civil participará da Audiência Pública em dois momentos solenes, ao final da manhã e no período da tarde.

O painel teve início com a exposição da Dra. Adelaide Nardocci, que falou sobre os “impactos do ruído na saúde e conforto da população”, enfatizando os mais recentes estudos e evidências científicas nesta área, destacando-se que: i) o ruído urbano é um dos mais importantes riscos ambientais à saúde física e mental, bem como ao bem-estar das pessoas que vivem em áreas urbanas; o transporte é uma das principais fontes de ruído urbano (tráfego, trens e aviação); outras atividades também podem ser importantes fontes de ruídos, como a construção, atividades de lazer, atividades comerciais etc; ii) sobre os efeitos dos ruídos na saúde, podem ser diretos, como perda auditiva e produção de zumbidos; podem também ser considerados como fator que libera os chamados “hormônios do estresse”, levando ao aumento da pressão sanguínea, da frequência cardíaca, entre outros; como efeitos crônicos da exposição contínua, pode-se elevar o risco de doenças cardiovasculares (infarto, AVE), o funcionamento do sistema endócrino, distúrbios do sono e seus efeitos no dia seguinte (fadiga, cansaço, falta de atenção); estes efeitos também são observados em crianças, podendo afetar a saúde e o desenvolvimento biológico e social; iii) sobre os fatores psicológicos e percepção, explica que o “incômodo de ruído” é um sentimento de desconforto ou insatisfação provado pela exposição ao ruído, que varia de acordo com a sensibilidade ao ruído e a idade; iv) indicou que os maiores desafios nessa área são: a necessidade de dados de exposição ao ruído nas áreas urbanas, os níveis de ruído variam muito, a presença de outras fontes de ruídos, os ruídos variam de acordo com o horário e os dias da semana, a necessidade de dados de poluição do ar, a necessidade de recursos técnicos qualificados e investimentos contínuos para atualização, refinamento e ajustes; com relação às dificuldades sobre os dados de saúde, indicou que os dados de atendimentos na rede básica não são integralizados para toda a cidade e não são de fácil acesso, além de que a realização de inquéritos específicos são importantes, mas custosos e não permitem estimativas de base populacional; v) encerrou sua exposição concluindo que: a) o ruído urbano é um fator de risco à saúde da maior relevância para a cidade de São Paulo e outras áreas urbanas; b) é necessário investimentos urgentes no levantamento e mapeamento do ruído urbano na cidade de São Paulo, a fim de subsidiar medidas de intervenção e de mitigação dos impactos na saúde,

em especial das crianças; c) é fundamental que o ruído seja efetivamente considerado no planejamento urbano da cidade; e d) soluções baseadas na natureza são um importante caminho para a redução do ruído e melhoria da qualidade de saúde e de vida das pessoas nas áreas urbanas.

Em seguida, a palavra foi dada ao Dr. Paulo Saldiva, que iniciou a exposição sustentando que há evidências científicas suficientes sobre os males da poluição sonora para ensejar políticas públicas nesse sentido; destacou os efeitos dos ruídos ao sistema auditivo, sendo a deficiência auditiva uma das mais sofridas para as pessoas; ensina que não basta só o ruído, é o tipo de ruído, pois ele dialoga com a psique e as vezes o mesmo ruído tem efeitos diversos para indivíduos diversos; o diálogo entre o ruído e a análise pessoal de cada um influencia na magnitude de resposta de stress, sendo o nível de sono o mais tóxico; luminosidade e ruído são os fatores que mais influenciam na má qualidade do sono e, como resultado, o cérebro não descansa, amplificando o stress e os malefícios à saúde, como inflamações, deficiências cardiovasculares e doenças metabólicas. Encerrou a exposição mencionando projeto de políticas públicas da FAPESP, em que o gestor público ou a entidade pública e o pesquisador devem participar desde a concepção do projeto, assim como da execução e aplicação do projeto; explicou que há 3 tipos de projetos: i) melhorar um projeto que já exista; ii) fazer acontecer projetos que já estão regulamentados, mas ainda não foram colocados em prática efetivamente; e iii) fazer um novo projeto (nova lei, novo estatuto), justamente esse o modelo que demanda a atuação do Ministério Público.

Declarado encerrado o Primeiro Painel, o presidente da mesa, Dr. Jorge Masseran, destacou os seguintes pontos: i) estamos expostos aos ruídos a todo tempo e isso nos afeta enquanto saúde e integridade do ser humano; ii) o tema ruídos e poluição sonora é multidisciplinar e retrata grande aflição da sociedade, o que é declarado inclusive pela OMS e o que se confirma com tamanho acervo da Promotoria do Meio Ambiente da Capital sobre o tema; informou, ainda, que a perspectiva da Audiência Pública, como não foi feita a partir de um inquérito civil específico, mas a partir de um panorama de investigações, é de gerar alguns frutos, sendo um deles a elaboração de recomendações, pelo MPSP e pelo IPT, que serão remetidas ao Poder Público, em todos os níveis federativos, pois o tema é de saúde e de defesa da vida, lembrando, entre outras, a Convenção Africana de Direitos Humanos que reconhece o direito à vida e o direito à saúde como sendo algo imperativo na produção das normas, na gestão da coisa pública, na gestão da geração de riquezas e, também, na interpretação melhor possível que se possa fazer do Direito. Por fim, convidou a sociedade civil para compor um fórum permanente de discussões sobre a temática da poluição sonora e ruído.

Dando sequência aos trabalhos, o Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran anunciou a composição da mesa para o 2º Painel Técnico, denominado "Sociedade Civil no enfrentamento da poluição e incomodidade sonora": Dra. Karina Keiko Kamei, Promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo, Dra. Maria Gabriela Ahualli Steinberg, Dr. Jairo Edward de Luca, Dr. Carlos Henrique Prestes Camargo, Promotores de Justiça do Meio Ambiente da Capital. Também o Dr. Roberto Carramenha ingressou para a composição da mesa. Pela Sociedade Civil, foram chamados o Sr. Sergio Reze, em nome do Movimento Defesa São Paulo e a Sra. Jupira Cauhy, em nome do Movimento dos Moradores da Água Branca e CADES Lapa. Antes das falas dos movimentos sociais, o Dr. Jairo de Luca pediu o atendimento de uma demanda bastante intensa

da Sociedade Civil pelo Youtube a respeito do tema "Pancadões de Rua". Pelo Dr. Jorge Masseran, foi informado que esse tema está na pauta de audiências públicas e que IPT e a Promotoria do Meio Ambiente estão orquestrando uma compreensão e um recorte técnico para preparar o desenvolvimento de uma audiência pública específica a respeito do tema "Pancadões de Rua". Para a audiência pública em curso, foi estabelecido como recorte teórico: estabelecimentos comerciais e obras de construção. Também foi chamado o Dr. Mario Correia Molina, PJ Criminal do Fórum de Santo Amaro, para compor a mesa. Foi pontuado pelo Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran a atuação conjunta dos movimentos sociais presentes com o movimento nacional de Defesa do Sossego do Silêncio Urbano, destacando a capilaridade da rede de informações. Ainda, o protagonismo e a parceria desses movimentos sociais com a Promotoria, como o Movimento Defenda São Paulo, na pessoa da Dra. Renata Esteves.

O Sr. Sérgio Reze iniciou com agradecimentos à Promotoria e ao IPT. Destacou a agudização do problema do ruído na cidade recentemente. Apresentou a abordagem do tema pela legislação e trouxe como contribuição os seguintes relatos dos cidadãos:

Caso 1: Jardim Monte Kemel. Complexos Flex, empreendimento que reúne diversas atividades com funcionamento durante o dia todo (Academia, jogos ao ar livre, casas de shows, ambiente de praia). Relato de diversas irregularidades desde o início das obras (como vários alvarás de licença eletrônica emitidos para o mesmo local) e nível elevado de ruídos desde a inauguração, com shows. Que houve mais de 50 solicitações em diversas instâncias do Poder Público, com registro de andamento apenas após a instauração do inquérito no Ministério Público. Foi exibida matéria jornalística veiculada no SBT, com a participação de vizinhos incomodados, que tiveram as suas identidades preservadas por receio de represálias. Destaque para a falta de eficiência do Poder Público, com reclamação dos moradores pela falta de atendimento às reclamações desde a fase de licenciamento e da obra e registro do início de alguma atuação apenas após a ação do Ministério Público.

Caso 2: Instituto de Previdência. Instalação de um restaurante com música ao vivo (mesmo durante a pandemia) e festas e ruídos acima do permitido. Registro de grandes atrasos no atendimento das reclamações feitas ao PSIU.

Caso 3: AMOCORE - Associação dos Moradores do Conjunto Butantã. Bares com música ao vivo e demolição irregular de um imóvel no domingo. Solicitações registradas no Portal 156, finalizadas sem a solução dos problemas. Reclamação dos moradores de que a fiscalização comparece apenas em horários em que não há emissão de ruídos (a plateia reagiu em coro concordando que isso ocorre).

Caso 3 (a numeração se repete na apresentação): Jardim das Bandeiras. Baderna e arruaça noturna em praça pública.

Caso 4: Cidade Jardim. Reclamações da Sociedade de Amigos da Cidade Jardim por ruídos.

Caso 5: Pirituba. Estabelecimento com licenças auto declaratórias em multiplicidade que realiza festas com música ao vivo e som alto durante a noite e a madrugada. Relato de que a subprefeitura não resolveu o caso apesar de inúmeras reclamações dos moradores, que precisaram recorrer ao vereador Eliseu Gabriel. Vídeo de exposição do Vereador na Câmara mostra festa no local, um galpão com cobertura sem porta ou janelas e são elencadas cinco licenças de funcionamento por tempo indeterminado, auto declaratórias, expedidas na mesma

data e para o mesmo local para as seguintes atividades: lanchonete, casa de chás e de suco, comércio varejista de bebidas, escritórios de contato de empresas, restaurante e similares, padaria e confeitaria. O Vereador ainda relata no vídeo a demora de mais de 1 ano na tentativa de solução, sem sucesso.

Caso 6: Pancadões no Jardim Jaqueline. Sociedade procurou diversas instâncias do Poder Público, sem respostas. Exposição de medições que chegam a 83 Db a 300m do local, convites e registros do Pancadão nas redes sociais, relatórios da atuação da população, que aponta a sensação de transferência de responsabilidade entre os diversos órgãos públicos e a falta de providências. Órgãos acionados: Conseg, Subprefeitura do Butantã, 2ª Cia do 16º BPM/M, Secretaria de Segurança Pública.

Finalizando, o Sr. Sergio Reze mostrou uma manchete do G1 que relata o crescimento em 83% das reclamações por excesso de barulho no primeiro semestre de 2022 em relação ao período anterior, apontando para a existência de um problema epidêmico. Apresentou iniciativas de outros países para o enfrentamento do problema e apontou que a fiscalização, que deveria cumprir a lei em primeira mão, não está atuando de forma eficiente, perguntando “Por que os organismos comentes não cumprem a lei?”. Cumprimentou o Ministério Público e o IPT pela iniciativa frente a uma questão que é um problema crônico de saúde pública e disse que espera que este seja o início de algo concreto que dê conta de caminhar para resolver a questão. Terminou colocando o Movimento Defenda São Paulo à disposição para um trabalho conjunto.

A Sra. Jupira Cauhy iniciou com a caracterização do bairro da Água Branca, que representa. Mostrou dados sobre os Distritos da Barra Funda e Perdizes, Subprefeitura da Lapa e Operação Urbana Consorciada Água Branca: região muito adensada, forte presença de atividades comerciais, grandes áreas de eventos, aumento da circulação de veículos, por exemplo, defendendo que o problema deve ser enfrentado dentro da perspectiva do planejamento urbano. Indicou a predominância de Zona Mista na região e citou como problemático o Projeto da Câmara Municipal de aumento do limite de níveis de ruídos tolerados. Destacou como maiores geradores de ruído da região, alguns em áreas públicas e sem isolamento acústico, os seguintes: Arena Allianz Parque, Sede Social do Palmeiras, Casa das Caldeiras, CT do Palmeiras, Escolas de Samba Águia de Ouro e Mancha Verde, Memorial da América Latina, Obras da Linha Laranja do Metrô, bares e pancadões. Apresentação do caso da Arena Allianz Parque: foi apresentado como um grande empreendimento em um bairro antigo de ruas estreitas, foram apontadas irregularidades desde a implantação, como edificação com alvará de reforma e não de obra nova, que já contou com a propositura de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público; houve o questionamento do estudo de impacto de vizinhança; a apresentação de reclamação dos ruídos dos eventos realizados pela Arena e pelo SE Palmeiras, tanto quanto aos shows e eventos, como quanto ao público dos shows e jogos nas ruas; a exibição de vídeos mostrando as incomodidades; a apresentação de um calendário com previsão de 41 jogos e 21 shows ao longo de 2022; destaque para o fato de que os alvarás de jogos e shows não consideram os impactos na rotina e na saúde das pessoas que moram e trabalham na região; apontamento dos efeitos negativos na saúde, além do medo e insegurança; reclamação quanto à transferência da responsabilidade entre os diversos órgãos procurados, ressalvada a atuação do Ministério Público, que recebeu elogios; a existência de inquérito civil na Promotoria do Meio Ambiente; o fato de os agentes públicos atuarem de forma mais efetiva

quando precisam prestar contas ao Ministério Público no âmbito de um inquérito civil. Quanto à organização, informou que são de moradores do entorno, um movimento de cidadania, representados em vários Conselhos da região; que buscam uma articulação dos Conselhos, pensando em planejamento urbano e políticas públicas, que refletem em problemas, como ruídos e poluição sonora. Na sequência, apresentou as seguintes ponderações: 1. necessidade de um processo de planejamento e de políticas públicas envolvendo diferentes áreas; 2. a Prefeitura é responsável pelas autorizações e fiscalização, em pensar no impacto das atividades para as quais emite alvarás; 3. necessidade de cumprir a legislação; 4. necessidade de uma fiscalização rigorosa; 5. importância de responsabilização dos promotores dos eventos e proprietários dos locais; 6. necessidade da responsabilização dos agentes públicos pela falta de atuação. Encaminhou para o final elencando algumas propostas já apresentadas pelo Movimento que representa: 1. prever a obrigatoriedade de análise de impacto dos eventos, com definição de limites quanto às incomodidades; 2. Exigência e revisão periódica do EIV RIV; 3. Previsões específicas quanto ao Allianz Parque; 4. Aumento, estruturação e qualificação das equipes de fiscalização (Subprefeitura, CET, PSIU) para atender as demandas da sociedade; 5. Enfrentamento do assunto pelo Legislativo. Terminou com a leitura de uma decisão da Exma. Juíza Alessandra Fux, em um caso de cobrança de responsabilidade da Prefeitura quanto aos ruídos de vendedores ambulantes na região dos eventos promovidos pelo Allianz Parque na qual a juíza questiona o fato de a Prefeitura ter que arcar com custos extras de segurança e limpeza para o particular exercer a sua atividade e aponta para a necessidade de maior atuação do Allianz Parque que, com um mínimo de investimento privado, poderia atuar para melhor organização, segurança e limpeza do entorno nos dias dos eventos. A Sra. Jupira ponderou que não pode haver a privatização dos lucros e a socialização dos prejuízos. Parabenizou o Ministério Público e o IPT pela iniciativa, agradeceu a oportunidade e colocou-se à disposição para colaborar com o enfrentamento da questão.

Na sequência, o Dr. Jorge Masseran passou ao atendimento antecipado do pedido de 2 inscritos, de modo justificado: a estudante Ariane Bairrense da Silva, que pediu prerrogativa na fala por ser pessoa com autismo e Ricardo Andreu, que se identificou como casado com uma pessoa que tem autismo, pelo fato de os ruídos representarem uma incomodidade extraordinária para esse grupo de pessoas.

A Sra. Ariane identificou-se como responsável pela página “Todos pelo sossego”; defendeu a necessidade de testemunhas acompanharem as medições de ruídos pelo PSIU; questionou os salários dos fiscais; criticou a atuação do Prefeito de Mogi das Cruzes, pela exclusão de comentários nas redes sociais e a permissividade com carros de som nas ruas; relatou que ela e sua mãe sofreram ameaças e agressões pelas reclamações de perturbação de sossego; apontou o que identifica como irregularidades no processo que moveu por conta das agressões; apresentou dados sobre o grande número de ligações ao 190 com reclamações sobre a perturbação do sossego e chamou a atenção para uma onda de violência junto ao barulho, com intimidação e ocorrência de agressões principalmente contra mulheres.

Já o Sr. Ricardo apresentou-se como representante do movimento “Lei do silêncio é lei”, expressou o sentimento de revolta por uma situação que acarreta o adoecimento das pessoas e a necessidade de mudança forçada de residência por conta do barulho de estabelecimentos comerciais que se instalam na vizinhança e a omissão do Poder Público

Para o 3º Painel Técnico “Poluição e incomodidades sonoras. Estabelecimentos comerciais. Aspectos técnicos” o Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran chamou o Sr. Fúlvio e a Sra. Rosemary, técnicos do IPT, para presidirem a mesa. Apresentou o palestrante Sr. Marcelo Aquilino, físico, pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

O Sr. Fúlvio lembrou a importância do evento por contemplar as diferentes visões necessárias para enfrentar o problema do ruído. Passou a apresentar os questionamentos técnicos que chegam ao IPT, que envolvem a confiabilidade dos números apresentados nas medições de ruídos, os equipamentos utilizados, a distância e o momento da medição, que podem evidenciar ou mascarar uma situação. Apontou que ruídos de tráfego e do comércio e serviços são as principais fontes de ruído em São Paulo atualmente.

A Sra. Rosemary cumprimentou o Ministério Público pela iniciativa, que situou como um resgate da missão do IPT e do Ministério Público, qual seja, o compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população. Apresentou o IPT como a vertente técnica responsável por dar os subsídios para o enfrentamento da questão, junto com a vertente jurídica e com apoio da Sociedade Civil.

O pesquisador Marcelo Aquilino iniciou sua fala com a constatação de que não há normatização específica para tratar da avaliação de ruídos provenientes de estabelecimentos comerciais, sendo aplicadas as Normas Técnicas da ABNT, conforme a Resolução Conama nº 01, de 1990: a NBR 10151 quanto aos ruídos ambientais externos e a NBR 10152 quanto ao nível de ruído dentro das edificações. Citou a falta da previsão de protocolos de avaliação, a exemplo de legislações com a da Austrália, que prevê limites de ruídos e protocolos de avaliação para o controle de ruído em estabelecimentos comerciais, industriais e locais de entretenimento. Apontou que a poluição sonora em São Paulo tem como causas principais: o aumento da circulação de veículos, o adensamento dos espaços urbanos que aproxima as residências e as fontes geradoras, as atividades de lazer e de produção. Como variáveis a serem contempladas, indicou o relevo que faz necessária avaliação das posições das fontes geradoras e receptoras, a presença da circulação de pessoas nas áreas externas dos estabelecimentos e a existência de equipamentos externos como de ar-condicionado e exaustores. Quanto à incomodidade sonora, apontou que esta não depende apenas do nível de ruído (medido em dB), mas de outros fatores como a possibilidade de compreensão da mensagem emitida, a frequência sonora e as oscilações, trazendo a complexidade de avaliar o ruído para caracterizar poluição sonora. Assim, que um número único de dB não vai conseguir determinar o nível de incomodidade real e é o que a nossa legislação traz: estabelece níveis de ruídos aceitáveis como um número único. Indicou a necessidade de criar regulamentação adequada, que normas deveriam trazer parâmetros de como fazer a medição. Diante da complexidade de avaliar a transmissão sonora, apontou como crucial estabelecer como e onde medir o ruído e exemplificou com um estabelecimento com ruído interior, geradores e exaustores externos e circundado por muros, em que parte dos ruídos é rebatida; que em um prédio vizinho, a medição dos ruídos a partir do chão conseguiria avaliar as condições dos primeiros andares, mas não a dos andares superiores, para os quais o som passaria sem o rebatimento do muro, por exemplo. Analisou que é preciso ter critérios dependendo da fonte de ruído, de onde ela está e a importância do mapeamento do ruído com projeções da distribuição dos ruídos nas fachadas das edificações. Refletiu sobre a complexidade da questão dos ruídos provenientes dos estabelecimentos comerciais porque são



pontos distribuídos pela cidade, ensejando a necessidade de uma grande fiscalização tanto para se permitir a implantação quanto para o funcionamento (dias, horários, intervalos de tempo) e que não há soluções únicas. Conclusões: 1. Necessidade de uma normalização e legislação específica para tratar dos ruídos de instalações comerciais, industriais e locais de entretenimento; 2. Necessidade de uma normalização e legislação específica que dê conta da complexidade de auferir a incomodidade pelos ruídos desses estabelecimentos; 3. Necessidade de os estabelecimentos adotarem boas práticas de projetos acústicos, com isolamento sonora dos edifícios e uma proteção acústica dos equipamentos externos, que se tornam fontes secundárias de ruídos; 4. Devem ser considerados os ruídos pela movimentação externa aos estabelecimentos, como trânsito de veículos, pessoas do lado externo, áreas de fumantes, presença de aberturas como portas e janelas que deixam o som vazar (a adoção de sistema de porta e ante porta); 5. A necessidade da conscientização dos malefícios da exposição aos ruídos (educação, empatia, formação das crianças); 6. A adoção dos moldes do Estudo de Impactos Ambientais (EIA) para novos empreendimentos (adequação das edificações, confinamento de equipamentos, formação de barreiras acústicas inteligentes); 7. Mapeamento do ruído da cidade como fundamental para os gestores públicos e projetistas, como subsídio para a adoção de políticas públicas e edificações adequadas, não causando impacto negativo para a população.

A segunda parte da Audiência Pública sobre Poluição e Incomodidade Sonora iniciou-se com a palestra do Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alberto Mamede Masseran, Promotor de Justiça, que se apresentou e teceu comentários a respeito da atuação da Promotoria do Meio Ambiente da Capital e da dedicação ao tema do “ruído” desde a ocasião do seu doutorado em Direito, quando elaborou tese sobre a poluição aeroportuária, tendo a oportunidade de conhecer e estudar diversas normas nacionais e internacionais pertinentes ao tema. Em analogia ao princípio da igualdade, pontuou que a poluição afeta a todos por igual, pois não escolhe lugares para que sejamos molestados.

Questões conceituais: definição de som e ruído, cuja diferença básica é de que o ruído se manifesta de forma desagradável. Ruído: som sem interesse ou desagradável à percepção do auditor, podendo ser mais ou menos intenso, composto por uma ou várias tonalidades, cuja propagação varia conforme o meio em que o receptor se encontra. Som: toda variação de pressão acústica que pode ser detectada pelo ouvido humano. O número das variações da pressão por segundo traduz a frequência do som expressa em Hertz (Hz). O tratamento jurídico da questão ocorre a partir dos níveis de frequência e intensidade sonora, vulgarmente conhecido como volume, ou seja, não importa se o som na sua origem é agradável na sua percepção, o que determina a existência de poluição sonora é o volume com que é executado e a duração dessa execução. Para que o som ou ruído se caracterize como poluição sonora, deve se enquadrar na definição conceitual legal dada pelo artigo 3º, III, da Lei nº 6.938/81 – PNMA. A poluição depende da sua fonte e é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades antrópicas, isto é, obras que dependem da interferência humana e têm tratamento da legislação. Um som naturalmente proveniente da natureza não é caracterizador de ruído ou de som, ainda que possa nos incomodar. Os bens juridicamente protegidos são: a) saúde, segurança (incolumidade) e bem-estar da população (bens prioritários); b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente (poluição visual ou condições de

saúde do meio ambiente); e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. A NBR 10.151, da ABNT estabelece alguns padrões ambientais. Outras vezes, não há limite de decibels estabelecidos pela norma. A competência legislativa é concorrente: União: normas gerais que se aplicam a todos os Estados e Municípios; Estados: podem suplementar as normas dentro das suas peculiaridades; Municípios: podem produzir normas sobre temas de interesse local. As normas municipais não podem flexibilizar as normas estaduais, que, por sua vez, não podem flexibilizar as normas federais. Assim, a norma geral editada pela União é, ao mesmo tempo que um regulamento geral, também um parâmetro do quanto se exige em termos de proteção da saúde, da segurança, do bem-estar, da biota, de tudo o que é considerado meio ambiente pelo nosso conceito legal.

Nortes de discussão: Por que o silêncio ambiental merece proteção jurídica? Chegamos a algumas respostas que, ao mesmo tempo em que justificam a necessidade do enfrentamento à poluição sonora, sustentam que a regra principal que deve nortear a dinâmica da sociedade é o “não ruído”. A regra que o direito ambiental traz não é de que devemos suportar o ruído. Há alguns ruídos inevitáveis, sem controle efetivo na fonte, como o ruído de fundo de trânsito de veículos, por exemplo, ou provocados pelos movimentos dos aeródromos, sejam aeroportos ou heliportos. Outros ruídos são perfeitamente evitáveis. Onde está o Poder Público? Dentro da tripartição dos poderes, como vemos a legislação, como vemos a Administração Pública dar concretude a essa lei, como vemos a atividade da Administração da Justiça, por meio de todos os seus órgãos, no sentido de coibir todos aqueles que afrontam a legislação?

Bases do Direito Ambiental: O Direito se ampara em algumas fontes, sendo as mais notáveis a lei e os princípios. Interesses que temos nem sempre são objeto de tutela da lei, o que caracteriza a existência de um direito é a sua previsão, seja na lei, seja em atos normativos, decretos e resoluções infraconstitucionais e infralegais. Os princípios são bases estruturais que norteiam como deve ser aplicada a lei. Dentre os principais princípios que regem o Direito Ambiental, destaca-se o princípio da prevenção, que determina que, diante de um fato danoso ao meio ambiente, ou quando há certeza de que determinada atividade acarretará um dano ambiental, deve-se seguir a seguinte equação: evitar – reduzir – mitigar. Evitar o dano ambiental, no caso, a prevenção do ruído; reduzir o dano ambiental, quando inevitável; mitigar o dano, suavização das consequências que o dano provoca ao meio ambiente. Existem danos (no caso, ruídos) que são evitáveis e os que são inevitáveis. Precisamos compreender o que fazer juridicamente em termos de ruídos evitáveis e inevitáveis. Como chegar ao não ruído? A dinâmica das atividades sociais e econômicas determina a produção de ruído no mundo empírico, mas o panorama jurídico impõe que: 1. quando evitáveis, os ruídos devem ser evitados na sua fonte, devem ser impedidos de ser gerados 2. quando inevitáveis, os ruídos devem ser mitigados com relação às suas consequências (por exemplo, construção de barreiras, também as ecologicamente corretas barreiras verdes, que conforme a altura da vegetação podem impedir transposição de ruídos, insonorização etc.). Existem normas do CONAMA que limitam a produção de ruídos pelos eletrodomésticos existentes no mercado, seja para fim de fabricação brasileira, seja para a importação desses aparelhos.

Algumas fontes: estabelecimentos comerciais e outras O simples fato de ser considerado estabelecimento comercial pela lei não permite desfrutar de uma regulamentação própria, ou seja, as normas mencionadas, destacadamente a NBR 10.151, da ABNT, que foi

adotada pelo CONAMA, trazem apenas a limitação de decibels na fonte geradora e na fonte receptora, onde acontece a percepção do ruído, sem que haja uma preocupação em reconhecer se o ruído é evitável ou inevitável. Exemplos de estabelecimentos comerciais: bares, casas de show, restaurantes, centros de logística, centros de distribuição, que terão a geração de tantos decibels dentro do seu funcionamento normal. Destaque para a seguinte conclusão parcial: não importa ter um conceito final e acabado do que é estabelecimento comercial se, diante da ausência de regulamentação pela natureza da atividade, ou seja, atividade comercial, não temos um tratamento diferente da lei, o que importa é o que está emitindo como ruído, neste atual estágio de desenvolvimento do direito ambiental. Com a discussão de hoje, pretende-se propor para a Assembleia Legislativa mudanças na lei. As palavras ficarão registradas no canal do Youtube e integrarão documentos que serão gerados pela Audiência Pública para que os produtos vindos dessa Casa de Cidadania, que é uma Audiência Pública, possam chegar ao destinatário final (Estado). O Direito Ambiental também evolui e precisa ser atualizado. Discute-se o ruído praticado de forma profissional e diuturna comprometendo saúde, segurança e bem-estar. Temos outras fontes de ruído, como: (i) grandes eventos (no alvará expedido pelos municípios não se tem uma base normativa que obrigue o poder público a estabelecer limites, que muitas vezes não são declarados pela NBR 10.151, da ABNT); (ii) estabelecimentos mistos, são licenciados como outro tipo de estabelecimento (arena esportiva, por exemplo) e viram casa de shows sem que o alvará seja para tanto; (iii) pancadões de rua, não se consegue enquadrar em nenhum tipo de classificação, não se sabe quem são os responsáveis a quem se deve punir; (iv) Dark Kitchen, talvez não tenha zoneamento ambiental permissivo e causa ruído grande dos próprios equipamentos, gordura suspensa na atmosfera, cheiro e trânsito de motocicletas. A lei não faz diferença da espécie de estabelecimento. Além disso, tais ocorrências ou eventos não se enquadram tecnicamente como estabelecimentos comerciais, mas diante do grande impacto que tais atividades operam no espaço urbano que ocupam, demandam a regulamentação no sentido preventivo e repressivo, a fim de que seja avivada a equação do princípio da prevenção (evitar – reduzir – mitigar). Além da atuação de órgãos repressivos, a exemplo do Psiu, precisamos prevenir a poluição sonora.

Inevitabilidade dos ruídos: quando os ruídos são inevitáveis, a exemplo da atividade aeroportuária, usinas eólicas, ruído de fundo decorrente do trânsito e outras ocorrências, diante da ausência de regulamentação, a evitação ou a gestão destes ruídos fica a cargo da atividade de licenciamento ambiental que, por vezes, será municipal, estadual ou federal. Sem prejuízo, a prevenção deverá vir do correto zoneamento, mapas de ruídos, incentivos econômicos para a insonorização de edifícios, etc. Em grandes obras públicas, a exemplo das linhas de metrô, muitas vezes a sociedade é alijada das discussões a respeito e lhe resta ser obrigada a tolerar o ruído. Se o licenciamento ambiental prevê isso quando fornece a licença de instalação, estaremos garantidos no direito pelo Poder Público. Mas o processo de licenciamento ambiental não é um processo que garanta a participação de órgãos administrativos, nem da sociedade, apenas acontece no seio da administração pública ambiental. A equação: evitar o ruído, reduzir quando impossível e mitigar quando incontornável a geração do ruído, deve ser observada não somente na evitação pela fonte geradora, mas em causas antecedentes, como no zoneamento da cidade, como os mapas de ruídos, incentivos econômicos e fiscais, pagamento por serviços ambientais que garantam a insonorização dos edifícios.

Enfrentamento: a exemplo de todas as questões tratadas pelo Direito Ambiental, o panorama jurídico atual divide o enfrentamento da poluição sonora em duas frentes: 1. A responsabilidade que determina a punição, seja pela ótica civil, administrativa ou criminal (ótica clássica). 2. A evitação da poluição sonora por meio de instrumentos jurídicos econômicos e financeiros, que buscam a adequação das atividades ruidosas ao cumprimento da lei ambiental. Assim, ao invés de esperar um ruído acontecer, para apurar os responsáveis, temos fórmulas econômicas para financiar uma melhor tecnologia para aquela empresa, além de outros instrumentos. A lei, seja municipal, estadual ou federal, tem a sua importância não apenas em definir culpa, porque neste momento o dano já aconteceu. O nosso direito garantido pela regra é de viver em uma sociedade sem ruídos e a discussão é de como o Direito Ambiental pode ser aprimorado para garantir isso. A punição não garante nosso direito como cidadãos, a regra é de termos uma sociedade pacífica e não criminosa. A regra é de termos uma vida desenvolvida dentro do paradigma do não ruído e não de uma sociedade barulhenta que pune bastante. Apenas por meio da responsabilidade, não construiremos a sociedade que julgamos ideal. A sociedade prevista no artigo 225, da Constituição Federal, não se resume à punição. Portanto, faz-se necessária a discussão junto às instâncias municipais, estaduais e federal dessa nova consciência. Como podemos mudar a médio/longo prazo essa dimensão da lei que trazemos hoje como produto das Casas Políticas do Brasil? É uma lei que previne o dano ou apenas refinou como punir o responsável pelo dano? A responsabilidade determinará a estrutura de administração pública necessária à fiscalização e autuação das atividades ruidosas, sem prejuízo da judicialização destas questões. Os instrumentos econômicos e financeiros, quando existentes, devem atender e viabilizar a atividade econômica, por meio da facilitação da adequação acústica dos estabelecimentos à lei ambiental. Quanto se gasta com saúde pelo aspecto de desprezarmos a prevenção para tratar doenças e seus agravos decorrentes da poluição sonora? Dentro do exercício de cidadania, da não geração de ruídos, podemos não ter expertise para entender de finanças públicas, mas temos, enquanto cidadãos, Poder Público e sociedade civil, o direito de exigir que o Poder Público estabeleça estudos técnicos voltados a isso. Apenas a responsabilização não resolverá as aflições de primeira ordem da sociedade brasileira nesse aspecto.

Considerações Finais Provisórias: 1. Somente a responsabilidade (civil, penal e administrativa) não consegue evitar a produção de ruídos e a poluição sonora 2. São necessários instrumentos legais preventivos da produção dos ruídos, a exemplo de incentivos tributários, fiscais, e outros 3. O zoneamento e mapeamento dos ruídos de um espaço urbano deverão vincular toda e qualquer autorização administrativa para que uma atividade seja estabelecida Sem um diagnóstico dos ruídos, é impossível dar vida ao artigo 2º, da PNMA, que diz em caráter vinculativo para todos os Estados e Municípios, que precisamos preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental. Sem a existência de uma certeza desse mapeamento de ruídos no espaço urbano, é impossível concretizar com verdade o que devemos compreender sobre preservar o quê, proteger o quê e recuperar o quê. Chegamos a um ponto crucial: 4. O diálogo entre todos os atores (políticos, econômicos, sociais, científicos, jurídicos) deve ser objeto de concretização, a fim de que seja mantida a equidade no diálogo para que que todos tenham o mesmo nível de acesso à exposição de suas razões. É impensável a civilidade de uma sociedade cujos atores atendem empresários e viram as costas à população. Ou que

atendessem a população e virassem as costas ao poder político ou à própria constituição dos poderes jurídicos. Quando se fala da igualdade, prevista no artigo 5º da Constituição Federal, um dos primeiros direitos humanos declarados por todos os tratados e convenções internacionais, trata-se de igualdade para pessoas físicas e jurídicas, não apenas na concretização de direitos individuais, mas também na escuta e na interlocução entre todos os responsáveis pela garantia do bem-estar. 5. Sociedade doente pela poluição, doente pelo não diálogo, doente pelo alijamento do processo legislativo é uma sociedade que não desejamos. Agradecimentos pelo engajamento e atenção, disponibilização de contato e aguardado o convite para o Fórum Permanente de Debates sobre Poluição Sonora.

Tópico “Poluição e Incomodidade Sonora – Construção Civil” Foram convidados para a composição da mesa: Dr. Fúlvio Vittorino, Engenheiro do Centro Técnico Habilitação de Edificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) que trará considerações sobre Poluição e Incomodidade Sonora na Construção Civil – Aspectos Técnicos. Dr. Geraldo Rangel de França Neto, Promotor de Justiça na Comarca da Capital, foi Promotor de Justiça do Meio Ambiente em diversas comarcas, inclusive São Paulo, atualmente na Promotoria da Infância e Juventude. É responsável pela Ação Civil Pública que tramita a respeito da postura do Município com a edição do Decreto que regulamenta os ruídos nas práticas da Construção Civil, no qual foram excluídas as obras públicas.

Poluição e Incomodidade Sonora – Construção Civil – Aspectos Técnicos - Engenheiro Dr. Fúlvio Vittorino - IPT: 1. Limitação do Ruído da Construção Civil 2. Aspectos Técnicos do decreto municipal 60.581/21 3. ABNT NBR 10.151/19 Procedimentos técnicos para a realização das medições 4. Conclusões O primeiro aspecto é que não há um padrão para a limitação de ruídos para a construção civil consolidado no mundo. Há sistemas de construções diferentes, então cada país tem uma prática diferente de aceitação de ruídos e regulamentação na construção civil. O ruído de uma obra não é evitável, a questão é qual o limite para uma relação de convivência harmoniosa com os cidadãos impactados por esse ruído. Construção civil não se trata apenas do empreendimento imobiliário, mas também de obras públicas, inclusive preventivas. Exemplo construção de sistemas de esgoto, manutenção de viadutos etc. Alguns países entendem como questão estritamente municipal, outros têm diretrizes nacionais para subsidiar a elaboração de leis locais/municipais, outros têm leis nacionais ou de abrangência regional. Abordagens tipicamente encontradas: 1) limitar horário de trabalho; 2) limitar quantidade de ruído emitido (mitigar); 3) limitar o ruído que chega na vizinhança, observando-se faixa de horário e o que tem na vizinhança; 4) limitar atividades por faixa de horário; 5) aprovar, previamente ao início das obras, planos de mitigação do impacto sonoro; isentar emissão de ruídos de obras emergenciais. Exemplo de Cingapura quanto ao ruído emitido: indicação de valor médio e máximo para as medições e proibição de obras em domingos e feriados em locais a menos de 150m de distância de habitações e locais sensíveis. Exemplo da Holanda: empodera o município nas decisões e sugere adoção da tabela nacional que estabelece número de dias da semana em o ruído é permitido ou não, de acordo com o patamar dos decibels. Exemplo da Austrália: limite de 45 dB, podendo ter picos de 60db. Pode exceder esses limites, conforme dia e horário, se tiver um plano de insonorização da obra (mitigação de ruídos). Exemplo da cidade de Nova York: plano de mitigação pré-aprovado antes do início das obras. Se houver incômodo e o plano estiver sendo cumprido, o fiscal determinará a revisão desse plano de mitigação. São

proibidos ruídos que excederem o nível ambiente em mais de 10 dB a uma determinada distância da fonte, medidos no interior de outras propriedades ou na via pública. Há limite de horários durante a semana, trabalhos podem ser feitos fora desse período somente com autorização especial expressa e devidamente justificada. Trabalhos emergenciais de obras públicas permitidos. O que se trouxe desses aspectos técnicos para o Decreto Municipal 60.581/21, na cidade de São Paulo: - Horários do período “menos exigente”: dias úteis das 7 às 19h e sábados das 8 às 14h: permitido até 85dB. É um nível alto, que se tem dentro de indústrias. - Horários do período “mais exigente”: Período noturno em dias úteis, sábados após 14h até 8h, domingos e feriados: permitido até 59 dB. Comparativamente à norma da ABNT NBR 10.151/19, observa-se que esta permite até 70 dB para indústrias em áreas habitadas. Assim, quando foi elevado o limite para 85 dB, isso está fora do padrão da norma técnica de caráter nacional e está fora de qualquer padrão no mundo. A legislação paulistana é interessante por já incluir a delimitação de tempo quanto aos horários, mas precisa ajustar a questão do limite de decibels. O decreto isenta dos limites algumas fases de obra potencialmente geradoras de muito ruído, como movimentação de terra, fundação, demolição e execução de estrutura, desde que das 7 às 19h de segunda a sexta-feira. Obras públicas em geral também estão isentas da legislação municipal, bem como, as obras públicas ou particulares de caráter emergencial. O decreto isenta dos limites, ainda, atividades de carga ou descarga na construção civil entre 21h e 00h de segunda a sexta-feira. Essas deliberações deveriam ser melhor tratadas na legislação e submetidas, pelo menos, a uma tabela de limites. A parte mais ruidosa das obras está isenta e a parte menos ruidosa controlada. O decreto diz que todas as medições devem ser feitas com base na ABNT NBR 10.151/19, o que é um ponto positivo. Para se fazer uma avaliação de incomodidade sonora, é preciso ter adequadamente definido: 1) Descritor acústico (a norma da prefeitura só trabalhou o valor médio); 2) Local onde será feita a medição (receptor ou fonte): preferencialmente no receptor. 3) Data de medição: a norma não é precisa ao definir; 4) Horários de medição; 5) Duração das medições (como a norma de Cingapura); 6) Equipamentos adequados e calibrados; 7) Critérios/limites de avaliação: o decreto municipal trouxe os seus próprios, tem que compatibilizar esses limites. A norma da ABNT visa a medição ambiental no receptor. Há vários métodos válidos para avaliar o impacto do ruído ambiental ao receptor. O procedimento técnico é bastante detalhado para a ponderação de outros ruídos tonais. Pode-se medir no perímetro do receptor, na fachada do receptor, no limite do terreno do receptor. Se estiver na mesma quadra, deve medir dentro da unidade do receptor e, neste caso, medir com a esquadria/janela aberta. Se a fonte de ruído pode ser enxergada, em linhas de visão direta, o ruído também chega. Dependendo do tipo de problema, pode afetar moradores de andares mais altos ou a todos. A escolha do ponto de medição, portanto, deve ser priorizada no receptor. Quando medir, a norma deixa a cargo de quem está fazendo a avaliação, que deve ter o bom senso de fazer a medição em horário e período representativo.

Considerações Finais: O Decreto Municipal 60.581/21 tem estrutura boa, que adota limite de horários e critérios de medição alinhados com a NBR 10.151/19 e determina à secretaria Municipal das Subprefeituras, por meio de expedição de normas regulamentares, a edição de um “Manual de Controle de Ruídos de Obras Privadas do Município de São Paulo”, com o objetivo de estabelecer orientações. Mas o Decreto pode não gerar proteção adequada, por outros pontos que merecem crítica: (i) o nível de 85 dB é muito elevado para o período diurno

e para todas as regiões da cidade, seja área industrial ou estritamente residencial, poderia se buscar um critério em relação ao ruído já presente; (ii) isenção da avaliação pra parte significativa das etapas de obra que geram muito ruído; (iii) isenção da avaliação de ruídos da carga e descarga de materiais já dentro do período noturno; (iv) fixa apenas um limite “razoável” (59 dB) para a madrugada, finais de semana e feriados, poderia se pensar em parâmetro melhor ou adotar política semelhante à cidade de Nova York de que não pode subir mais que 5 ou 10 dB.

Sugestões de solução: a legislação não é homogênea no mundo todo, pode-se aproveitar o que tem de melhor em cada uma das legislações para introduzir na nossa. Deve-se buscar uma solução adequada à realidade local. Buscar um equilíbrio entre a possibilidade de se construir com o respeito à não incomodidade sonora da população, o decreto precisaria balancear essas duas visões. Um plano de mitigação com base em ruído pré-existente é uma solução muito boa. Os mapas de ruído urbano são ferramenta essencial para isso. Há uma legislação que aprovou o mapa, se ele existisse, poderia ser feita uma avaliação a partir do ruído presente e não se elevar os limites exageradamente.

Agradecimentos. À presidência da mesa, o Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran consultou se o Sr. Fábio Villas Boas, da SINDUSCON – Sindicato das Empresas da Construção Civil, estava presente, verificando-se que não. Antes de passar a palavra ao próximo palestrante, foi indagado a respeito dos cidadãos poderem se manifestar e quanto a dúvida sobre sua palestra, sendo questionado se “o problema do ruído, quando a emissão é uma poluição, não poderia ficar sob responsabilidade da Secretaria e do Meio Ambiente”, ao que foi respondido: “É uma questão gerencial do Município. O artigo 225, da CF, que é bastante claro que cabe ao Poder Público manter a qualidade ambiental. Há o exemplo de municípios muito pequenos, que não têm na sua infraestrutura sequer uma secretaria do meio ambiente, mas isso não diminui a responsabilidade do município diante da obrigação de prestar resultados à população. Se, no Município de São Paulo, entende-se que a questão dos ruídos fica melhor gerenciada pela Secretaria das Subprefeituras, concentrada nas mãos do Programa de Silêncio Urbano ou que ela seja transferida, ainda que parcialmente, para a Secretaria, isso depende de uma acomodação organizacional do Município, seja para o fim de lotação dos servidores, seja pra fim de dotação orçamentária e uma série de questões burocráticas que dizem respeito a como o Município de São Paulo vai cumprir sua obrigação constitucional de prestar contas ambientais pra população. Então, se você pergunta: ‘na sua visão, o ideal seria que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente fosse responsável por esse tema?’, eu concordo que sim. Mas, de outra forma, se o Município fez uma outra escolha, motivada por outras razões gerenciais, desde que isso não sirva de pretexto para entender que o Município de São Paulo não tem esse compromisso, aí esse argumento não tem procedência.”

Em seguida, houve indagação ao Dr. Fúlvio Vittorino sobre os limites de ruído em relação a regiões com escolas e hospitais, ao que foi respondido: “De fato, a legislação municipal passou por cima. Nos primeiros slides, quando falei que algumas legislações limitam em função de quem é afetado, a nossa não. Ela só definiu horários. Ela começou bem, tem pontos fortes, precisa agora ser trabalhada. Minha sugestão seria propor uma forma de revisão desse decreto, com a possibilidade de inserção desses aspectos. Faixa de horário foi bom, dias de semana foi bom, não ter colocado o receptor como uma variável é um ponto, até pode fazer isso, mas se

fizer, precisa abaixar bem mais o nível [de ruído]. Há estudos, como foi dito pela manhã, que demonstram que o ruído interfere no aprendizado. Ou se coloca as edificações e aí mudam-se os parâmetros, ou tem que jogar [o limite] bem mais baixo, para, seja qual for a edificação, ter uma proteção adequada.”

O Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran passou a palavra ao Dr. Geraldo Rangel de França Neto, Procurador de Justiça, enaltecendo que a lide ambiental faz parte da sua história profissional e que é um júbilo tê-lo para falar de tema tão importante. Poluição e Incomodidade Sonora – Construção Civil – Aspectos Técnicos - Dr. Geraldo Rangel de Franca Neto.

Em 2018, em dois inquéritos civis teve-se a negativa de fiscalização de obras da construção civil pelo Município, que dizia que os usos devem ser objeto de fiscalização e que o uso pressupõe construção já feita. Portanto, havia um vácuo legal para a fiscalização das obras da construção civil. Isso vai contra o que a lei fala: o artigo 225, Constituição Federal, estabelece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e que cabe ao Poder Público e à toda coletividade a sua proteção, inclusive para as presentes e futuras gerações. O artigo 225 é considerado por muitos uma norma de direito fundamental, porque trata do meio ambiente, o que impõe a preservação da saúde e da vida como um todo. Além disso, a atividade da construção civil é, em regra, atividade econômica. A Constituição, no seu artigo 170, inciso VI, prevê que as atividades econômicas devem ser conciliadas com a proteção ao meio ambiente. Quando o Município fala que não é dele a atribuição, se esquece que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece as competências materiais comuns da União, Estados e Municípios para a implementação das normas ambientais. Como a Constituição Federal prevê no seu artigo 24, inciso VI, parágrafo 1º, cabe à União editar normas gerais sobre proteção ao meio ambiente, cabe ao Município editar normas suplementares, que não podem ser mais brandas do que a norma editada pela União, têm que ser mais restritivas. Então, nos termos da Constituição Federal, o Município tem atribuição para fiscalizar o meio ambiente, ou seja, fiscalizar as obras da construção civil. A lei federal que trata do tema é a Lei 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que conceitua poluição no inciso III, do artigo 3º, como degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que prejudiquem a saúde, criem condições adversas a atividades sociais e econômicas, por exemplo, a desvalorização do imóvel lindeiro ao Minhocão, que sofreu efeito da poluição; lancem matérias ou energias, ou seja, o som é uma energia, o som excessivo é poluição e causa males à saúde.

Regulamentando a questão, veio a Resolução COMAMA 1/90, que estabelece que: I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução. II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Então existe uma lei federal, que define o que é poluição, existe uma norma do CONAMA que diz que os limites devem ser estabelecidos de acordo com a NBR 10.151 e, no âmbito municipal, ao contrário do alegado pelo Município, existe a Lei Municipal 11.804/95, que estabelece normas para os ruídos da construção civil, que dispõe: Art. 1º A emissão de sons e



ruídos de qualquer natureza estão limitados por esta Lei, assegurando-se aos habitantes da cidade de São Paulo, melhoria da qualidade de vida e meio ambiente e controle da poluição sonora. Art. 2º São prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões de ruídos em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Foi proposta ação exigindo que o Município fizesse a fiscalização das obras de construção civil. O Município, forçado pela propositura da ação editou o Decreto 60.851/21, que estabelece o limite de 85 dB durante o dia. Esse limite é superior ao maior limite previsto na NBR 10.151, que é, para área predominantemente industrial, 70 dB e, para área residencial, 50 dB. No âmbito municipal, também tem a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que estabelece, no seu artigo 113, que: Os usos residenciais e não residenciais deverão atender aos parâmetros de incomodidade relativos a: I - ruído; Ou seja, esta lei também entende que fatores que provocam ruídos são passíveis de fiscalização. E o seu artigo 146 estabelece: Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a mais restritiva. O Município usou o artigo 148, da Lei de Uso e Ocupação do Solo pra justificar a não atuação, dizendo que as sanções previstas não se aplicam à construção civil, porque são atividades. Mas o inciso IV, do mesmo artigo 148, estabelece que: IV - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros. Assim, a pergunta é, por que o Município não quer fiscalizar? Depois, forçado pela Ação Civil Pública, emite um decreto no qual os níveis de ruídos permitidos são muito elevados e para as obras de fundação e para obras públicas não tem limite, sendo que, dependendo do tamanho da obra, é até necessário estudo de impacto ambiental, que necessariamente vai ter que avaliar os ruídos emitidos. Portanto, é importante deixar claro que cabe ao Município fiscalizar, em razão da Constituição, de Lei Federal, da Resolução CONAMA, de Leis Municipais e que esse Decreto da construção civil é um absurdo.

Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran agradeceu aos palestrantes Dr. Geraldo e Dr. Fúlvio e encerrou formalmente essa mesa e nomeou a composição da próxima mesa.

Tópico "Poder Público e Controle da Poluição e Incomodidade Sonora". Foram convidados à composição da mesa: Diretor Técnico da Divisão de Silêncio Urbano, representado pela Dra. Anete Etsuko Ueno, representando o Programa PSIU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Representante indicado pelo Dr. Fernando Chucre, atual Secretário de Estado de Infraestrutura e de Meio Ambiente. Representante do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Cetesb, Dr. Domenico Tremaroli, representado pelo Dr. Carlos Eduardo Komatsu. Profº Marcelo Aquilino, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Vereador Paulo Frange, vereador na cidade de São Paulo e Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal. Deputado Mário Maurici de Lima de Moraes, deputado estadual, Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de São Paulo e Membro das Comissões de Assuntos Metropolitanos e Municipais e de Transportes e Comunicação.

Passada a palavra ao Deputado Mário Maurici para suas considerações: em pesquisa rápida, há uma ou duas leis aprovadas pela Assembleia Legislativa, com alguma importância para o tema e perto de quarenta proposições que estão em tramitação. Em breve leitura dessas quarenta proposições, percebe-se que a preocupação que elas encerram estão relacionadas ao fogo, aos ruídos do dia a dia, como construção, carros, motos, música, estampidos, há destacada preocupação com os ruídos de trânsito, em especial, nas cidades cortadas por rodovia e ferrovia, e algumas questões de modernidade da vida urbana, como “raves”, pancadões, dark kitchens (que não estão afetadas aos bairros da periferia, pelo contrário, ocorrem nos centros das grandes cidades). Como resolver a competência: quando é estabelecida, deixa “vácua”. Quando se fala em municípios maiores, como a Capital ou cidades de porte maior, como Santo André, São Bernardo, Campinas, não só têm profusão de legislação, procurando cercar todos os aspectos, mas também têm ferramentas para fiscalizar, exercer o policiamento e coibir a prática de ruídos que incomodam a população. Isto não é verdade para os municípios menores, em especial os das regiões metropolitanas, que são municípios pequenos com problemas de cidades grandes. Assim, há a preocupação que se deve ter com as regiões metropolitanas e a necessidade de que se considere ter uma autoridade metropolitana, pois claramente os municípios, ou a estrutura de estados e municípios, é insuficiente para dar conta de problemas como a questão hídrica e a mobilidade urbana. Quanto à mobilidade urbana, por exemplo, há 40 autoridades de trânsito na Grande São Paulo, uma em cada um dos 39 municípios, mais a EMTU. Temos 40 lógicas de trânsito na região metropolitana de São Paulo, que não conseguem sequer integrar tarifariamente, que dirá a operação desses serviços. Isso vale também para a questão do meio ambiente, por extensão, para a questão dos ruídos. Então, para além da questão da legislação concorrente, do “vácua” que existe e da falta de condição de coibir essas ações, em função da dificuldade que os municípios mais pobres têm, traz-se como contribuição da Assembleia Legislativa e da Comissão de Assuntos Metropolitanos e Cidades, a necessidade de uma autoridade metropolitana.

O PDUI, que foi feito de forma bastante participativa, na Capital e demais municípios da Grande São Paulo, até hoje não foi enviado pelo Governo do Estado à Assembleia, o mesmo governo do Estado que fez criar uma série de regiões metropolitanas, não teve a preocupação e o empenho de sequer aprovar um documento legal que dispõe sobre a normatização ou a maneira como se relacionam os municípios da região metropolitana. Portanto, a contribuição hoje é esta: chamar a importância para retomar o debate da questão metropolitana - importância da autoridade metropolitana - planejamento metropolitano, inclusive para a questão ambiental e, por extensão, a questão dos ruídos. Agradecimentos e desculpas por ter que deixar a audiência pública, em razão de outro compromisso na Assembleia Legislativa. Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran agradeceu a presença do Deputado Mário Maurici e felicitou para o sucesso no exercício do mandato e de sua função legislativa.

Em seguida, deu início à chamada dos inscritos para a participação da sociedade civil: Sra. Carolina dos Santos Solero, professora do Instituto de Previdência

Pelo Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran foi dada a palavra a sociedade civil tendo se manifestado pela ordem a Sra. Carolina de Castro Sollero, professora do Instituto de Previdência, Daniel de Alvarenga Freire, da Associação de Moradores da Aclimação, Ana Paula R. G. Ribas, Presidente ou futura Presidente Associação Veleiros, Jardim Suzana e Vila Friburgo, Laila Ali El

Sayed, do Movimento pelo Respeito ao Sossego e Advogada, Francisca Chiovitti, Presidente do Conseg Cambuci e da UMEC - União de Moradores Empresários e Comércio do Cambuci, Cáritas Relva Basso, Conselheira do Cades Lapa e Movimento do entorno do Allianz Parque, Neusa T. Pereira, Vice Presidente do Conseg Jardim Pedra, Maria Helena Spaziane e Geraldo Gomes, Moradores Anhembi e Campo de Marte, Raphaela José G. Galletti, Presidente Comissão de Meio Ambiente OAB Pinheiros - 93º Subseção e Presidente da Associação Movimento Paulista.

Todos falaram das dificuldades que os cidadãos têm pelo abuso de empresas que na exploração de seus negócios que não respeitam os limites de ruídos permitidos; da dificuldade dos órgãos que tem por obrigação fiscalizar e aplicar as devidas sanções que não o fazem; do prejuízo que esses ruídos causam aos moradores de entorno desses estabelecimentos; da ineficiência das denúncias do portal 156; a dificuldade em conseguir que a polícia militar atenda essas ocorrências de poluição sonora e quando o fazem normalmente após a sua saída o problema retorna; o atendimento pelo PSIU normalmente não atende e as vezes quando faz vai fazer a vistoria em horário que o estabelecimento está fechado; a blindagem dos estabelecimentos muitas vezes por pessoas ou agentes públicos com poder de impedir a correta fiscalização; foi demonstrado através de vídeo apresentado durante explanação eventos que acontecem no Anhembi com torres de som totalmente incompatíveis para um evento a céu aberto cuja a poluição sonora causada por esses eventos atinge quilômetros como demonstrado no vídeo; a conivência da polícia militar em muitos casos que é amiga dos donos desses estabelecimentos; Problemas de ruído praticados por vizinhos; festas particulares; latidos de cachorros.

Após foi dada a palavra ao Vereador Paulo Frange, Vereador e Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo. Após seus cumprimentos, falou sobre o problema de poluição sonora, sobre o problema das leis sem regras claras, informou que a lei do plano diretor está na Câmara e será revisada até o final do ano; informa da importância desse Plano Diretor contemplar os mapas de ruído. Construções de interesse social autorizadas a serem erguidas em locais que podem fazer até 65 decibéis de incomodidade, mas alertou que essas construções devem ser construídas nessas áreas de forma que os materiais a serem utilizados minimizem esse barulho o que elevará o custo dessas construções. Hoje existem somente 2 mapas de ruídos, um no aeroporto de Congonhas e o outro próximo ao aeroporto de Guarulhos. Informou da dificuldade dos municípios tratarem desse assunto. Que muitos empresários já colocam em seus custos as multas recebidas. Explanou sobre os problemas de saúde causados pelos ruídos. Mencionou que esses grandes shows como o demonstrado na apresentação em países desenvolvidos são realizados em lugares afastados da cidade em sítios ou fazendas isoladas. Valorizou a necessidade de fazer um mapa de ruído de toda a cidade nessa revisão do plano diretor de São Paulo que será revisado até e 31/12/22: coube aos Municípios a emissão dos alvarás de funcionamentos dos estabelecimentos.

Antes do encerramento da palavra do Vereador o Dr. Jairo Edward de Luca, 5º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital se manifestou no sentido que a Câmara Municipal de São Paulo precisar rever com urgência a questão do alvará eletrônico que muitas vezes leva muito tempo para ser verificado pela municipalidade para verificação de declarações falsas; em resposta o Vereador informou a todos os presentes que a Câmara Municipal levou

essa questão nesta semana ao Secretário Marcos Gadelha pois esse instrumento virou uma ferramenta do esperto que faz o protocolo e se garante com esse protocolo.

Informou o Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran que foram convidados os 55 Vereadores da Cidade de São Paulo e estiveram presentes o Vereador Paulo Frange e Elizeu Gabriel. No decorrer de sua fala verificou-se também a presença da Vereadora Dafne Sena e representantes do Vereador Aurélio Nomura e do Deputado Estadual Delegado Olim.

Foi dada a palavra a Sra. Anete Etsuko Ueno, Coordenadora de Posturas Urbanas, que coordena o PSIU. Informou que apesar de ter uma equipe de servidores reduzida realizam um trabalho incansável todos os dias do ano só não desempenhando esse trabalho em 2 dias, Natal e Ano Novo, mas o volume de reclamações é muito maior do que a demanda de pessoal que o PSIU tem. Informou a vontade de fazer o melhor, informando que também quer uma cidade mais humana, justa e acolhedora.

Após foi dada a palavra ao Dr. Carlos Eduardo Tomatso que representa o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, que em suma possuem a mesma dificuldade dos órgãos aqui presentes no sentido de defasagem em seu quadro de pessoal. Que a CETESB atua de duas formas Controle Preventivo e Controle Corretivo. Que no Controle Preventivo a CETESB acompanha diversas regulamentações para a emissão de licenças na fase de licenciamento do empreendimento. Quanto a impacto da obra na região em que está acontecendo visa não ferir as normas vigentes para expedição dessas licenças. Controle Corretivo que é basicamente a fiscalização para ver se o empreendimento está atendendo as regulamentações, podendo ser autuado ou até mesmo podendo ser interditado se não estiver cumprindo as licenças expedida. Hoje em dia para fazer uma simples avaliação é necessário de 2 a 3 horas de tempo para fazer uma avaliação; após a revisão da norma NBR 10151 avançou muito, impactando muito no trabalho da CETESB que inclusive vai ter que fazer um investimento para comprar novos equipamentos. No município de São Paulo a fiscalização de bares, restaurantes, boates e casas de shows é de responsabilidade da Municipalidade e no caso de denúncias eles repassam para o Município.

Pelo Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran foi solicitado um esclarecimento sobre no caso de uma dúvida jurídica no licenciamento ambiental, com que se resolve a questão. Informou o Sr. Carlos que a CETESB possui um departamento jurídico que resolve a maioria dos casos quando necessitam e também dentro da Secretaria do Meio Ambiente também há uma consultoria jurídica e quando necessário recorrem a esses departamentos.

Pelo Dr. Jorge foi dito que nos próximos fóruns sejam chamados a participar os departamentos jurídicos para que possam debater sobre o assunto, o tema poluição sonora é um tema multidisciplinar.

Após foi dada a palavra ao Dr. Marcelo Aquilino do Centro Técnico Habitação e Edificações do IPT, que renovou a necessidade e da extrema importância do mapa de ruído da cidade, informou do prazo exíguo para elaboração deste; da falta de pessoas da Prefeitura que cuida das Subprefeituras e da SMUL. O mapa de ruído é um diagnóstico para que possa ser utilizado pelo gestor público para reorientar a cidade em termos acústicos e também para os projetistas conseguirem saber quais as intervenções tem que fazer em determinados pontos para quando se implantar alguma coisa já ter o regramento do que tem que fazer; o mapa de ruído poderá resgatar a paisagem sonora das cidades, é o não ruído, é poder ouvir o canto dos

pássaros; o mapa do ruído é fundamental a partir dele poderemos diagnosticar as fontes de incomodidade; a regulamentação de como fazer para a medição de ruídos determinar o que incomoda; o mapa de ruído foi previsto na lei 16.499/16 que prevê o mapa de ruído nas macro áreas em 4 anos e na sua totalidade em 7 anos que vencerá esse prazo agora em 2023. Relatou que o IPT trabalha com acústica faz mais ou menos 45 ou 46 anos; que faz 44 anos em 1978 a pedido da Prefeitura fez um levantamento e pouco tempo atrás, 8 anos atrás, fizeram outro levantamento e chegaram a conclusão que em diversos locais medidos 44 anos atrás tinham o mesmo nível de ruídos na medição de 8 anos atrás. Temos 2 panoramas em termos de acústica na realidade atual, na pré pandemia e pós pandemia. A residência se tornou escritório, escola, oficina, cozinha comercial, área de lazer, etc..., além de continuar sendo local de privacidade, segurança, descanso, convívio familiar, relaxamento e etc..., não é possível atuar casa a casa, mas sim por região para garantir esses direitos que nós temos; é fundamental hoje que o Poder Público trate da regulamentação de como medir os ruídos não convencionais e criar um protocolo de como medir e através do mapa de ruído fazer diagnóstico da cidade. Como fazer? Inicialmente diagnosticando. Como diagnosticar? Quantificando o ruído. Como Quantificar? Medindo, porém medições em grande escala podem ser impraticáveis. Solução? Mapear de ruído da Cidade. Lei de Mapeamento Sonora da Cidade de São Paulo. Lei Municipal 16.499/16 da Cidade de São Paulo estabelece o mapeamento de ruído da cidade. Precisamos fazer acontecer; a lei é de 2016 e ainda não se iniciou o mapeamento. Prazo estabelecido em lei é de 7 anos. Deixa as portas do IPT abertas a quem quiser mais esclarecimentos, estão à disposição para atender encerrando assim sua apresentação agradecendo o Ministério Público na pessoa do Dr. Jorge Alberto Mamede Masseran que encerra essa mesa.

Segue a audiência pública com a presença da sociedade civil, tendo se manifestado pela ordem o Sr. Francisco João Moreirão, Conselheiro Participativo da Zona Norte, Maria Luiza dos Santos, Agente de Organização Escola representando o Conseg 39ª Cia de Itaquera, Sueli Cordoni, Presidente da Associação Amigos do Jardim das Bandeiras, Sandra dos Anjos, Antonio Silvio Sampaio Dória, Morador da Vila Madalena, Ana Maria Wilhelm, Associação Moradores Ministro Costa e Silva – Presidente do Movimento Pró Pinheiros Comissão Representantes. Todos reforçaram as dificuldades que os cidadãos têm pelo abuso de empresas que na exploração de seus negócios não respeitam os limites de ruídos permitidos; da dificuldade dos órgãos que tem por obrigação fiscalizar e aplicar as devidas sanções que não o fazem; os bailes funk espalhados por toda cidade; do prejuízo que esses ruídos causam aos moradores de entorno desses estabelecimentos; da ineficiência das denúncias do portal 156; a dificuldade em conseguir que a polícia militar atenda essas ocorrências de poluição sonora e quando o fazem normalmente após a sua saída o problema retorna; o atendimento pelo PSIU normalmente não atende e as vezes quando o faz, vai fazer a vistoria em horário que o estabelecimento está fechado; a blindagem dos estabelecimentos muitas vezes por pessoas ou agentes públicos com poder de impedir a correta fiscalização; enfatizaram os problemas de saúde que esses ruídos estão causando a população, badernas em espaços públicos, cobrança de leis que regulamente a utilização de espaços públicos; o problema causado por vizinhos com gritarias, festas, músicas muito acima do limite e durante toda a noite toda; imóveis vazios em área residencial alugados para festas ou raves que duram dia e noite durante finais de semana; intimidações aos denunciadores com ameaças; o problema de motos com escapamentos adulterados.

A transmissão da audiência pública se encerrou durante a fala da Sra. Ana Maria Wilhem”.

Extrato da Ata:

“Extrato de Ata de Audiência Pública sobre o tema Poluição Sonora: os Impactos do Ruído na Saúde e Conforto da População, realizada em 22 de junho de 2022.

Aos vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois foi realizada Audiência Pública sobre o tema “Poluição Sonora: os Impactos do Ruído na Saúde e Conforto da População” pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, em parceria com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, que mantém convênio de cooperação técnica com este Ministério Público, no Auditório Queiroz Filho, nas dependências do edifício sede do MPSP, Rua Riachuelo, 115, Térreo, Centro, São Paulo/SP.

Após a solenidade de abertura, a audiência pública contou com os seguintes painéis: Poluição e Incomodidade Sonora: Problema de Saúde Pública, Sociedade Civil no Enfrentamento da Poluição e Incomodidade Sonora, Poluição e Incomodidade Sonora: Estabelecimentos Comerciais -Aspectos Técnicos, Poluição e Incomodidade Sonora: Estabelecimentos Comerciais - Aspectos Jurídicos, Poluição e Incomodidade Sonora - Construção Civil - Aspectos Técnicos, Poluição e Incomodidade Sonora - Construção Civil - Aspectos Jurídicos, Poder Público e Controle da Poluição e Incomodidade Sonora.

Foi dada a palavra para a sociedade civil e, após, encerrada a audiência pública”.

Isto posto, determino:

1. Encaminhamento da ata e seu extrato para o Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento e publicação (art. 62, §1º da Resolução 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021);
2. Afixação, na sede da Promotoria de Justiça, da ata, por extrato, consoante art. 62, §2º da Resolução 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021);
3. Expedição de ofício para o Prefeito do Município de São Paulo a fim de obter informações sobre o status de elaboração do Mapa do Ruído Urbano da Cidade de São Paulo, nos termos da Lei 16.499/2016 e Decreto 58.737/2019.

Após, com o cumprimento das determinações e juntada das informações solicitadas, abra-se nova conclusão para análise e outras deliberações.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

**ADRIANA PAIVA VASCONCELOS**

*Promotora de Justiça Substituta*

6º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital

[1] Senhores Maria Áurea Hebling de Marchi, Monica Cristina Marino, Angela Beatriz Ferreira da Costa Nascimento e Ricardo Santos Magalhães



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Paiva Vasconcelos, Promotora de Justiça**, em 31/05/2023, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10415785** e o código CRC **8D17B6A4**.